



Contratos

Contrato nº 522/2024

Última atualização: 05/07/2024

Local: Itaitaiçu/MG

Órgão: MUNICÍPIO DE ITAITAÍÇU

Unidade executora: 984673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITAÍÇU - MG

Tipo: Contrato (termo inicial)

Recita ou Despesa: Despesa

Processo: 75

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024

Data de assinatura: 19/06/2024

Vigência: de 19/06/2024 a 18/06/2025

Id contrato PNCP: 186917660000125-2-000186/2024

Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 186917660000125-1-000020/2024

Objeto:

Registro de Preços para a compra (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de itens escolares personalizados, para ampla concorrência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos máximos para fornecimento as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritas e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).

VALOR CONTRATADO

R\$ 254.667,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 27.671.902/0001-06

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO LTDA

Arquivos Histórico

Nome

Data

Tipo

Contrato 522/2024 FLARE COMERCIO VAREJO E ATACADO LTDA PDF

05/07/2024

Contrato

Exibir: 5

14 de 1 item

Página

< Voltar



Condição para Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de divulgação de informações sobre o processo de contratação pública, permitindo a transparência e a eficiência na administração pública.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial de divulgação de informações sobre o processo de contratação pública, permitindo a transparência e a eficiência na administração pública.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000168

n

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 522/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 - Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Márcia Cristina dos Anjos Flores, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.671.902/0001-06, com sede na Avenida dos João de Barros, nº 1017 - Galpão Térreo - Bairro Antônio Venâncio - Nova Serrana/MG - CEP: 35.525-202 - Telefone: (37)99162-4705 - E-mails: flare.licitacao@hotmail.com; flare.licitacao@gmail.com; raphaella.mgl@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Raphaella Marçal Gomes Lobato**, brasileira, casada, advogada, R.G. nº MG-15.245.120, emitido pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 084.386.026-06, residente e domiciliada à Rua Didi Braga, nº 467 - Bairro Alto do Boa Vista - Nova Serrana/MG - CEP: 35.529-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, celebram o presente contrato que se regerá pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato de Expectativa de Fornecimento:

1.1.1. O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** e seus anexos.

1.1.2. A proposta/lance apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é o “registro de preços” para a compra (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021⁴) de tênis escolares personalizados⁵, para ampla concorrência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)” e em especial neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

⁴ Regulamentação do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Itatiaiuçu conforme Decreto nº 4.136 de 04 de maio de 2021.

⁵ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

⁶ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.05.24 16:18:05
-03'00'



000169

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Os tênis escolares personalizados devem possuir as seguintes especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
01	4429	Par	TÊNIS PARA USO ESCOLAR (Descrição, tamanhos, modelo e numerações – conforme Anexo X).

ESPECIFICAÇÕES - TENIS PARA USO ESCOLAR



Fechamento em velcro - 18 ao 30



Fechamento em atacador - 31 ao 46

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por:
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:18:20
-03'00'

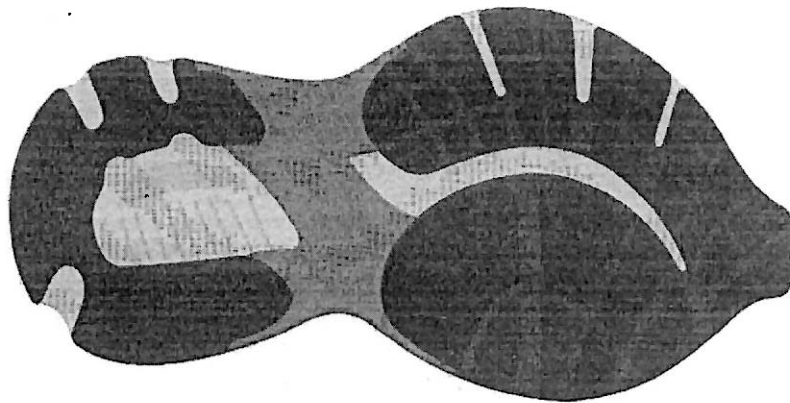


MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000170

20



CALÇADO TIPO TÊNIS RUNNING: para uso escolar apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) as quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos.

CABEDAL – o cabedal é composto das seguintes peças.

GÁSPEA – peça superior confeccionada a partir de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor azul marinho (pantone 19-3938 TPX) dublado com não tecido, leva também aplicação de laminado pvc, nas cores azul royal (pantone 18-3949 TPX), e cor vermelho (18-1763 TPX) pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta frequência. Função: proteger o pé, absorver e expelir líquidos internos, proporcionando conforto, leveza e ventilação.

FRENTE – peça frontal constituída de laminado PVC na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX). Função: proteger os dedos, armar a frente, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.

TALONEIRA – peça traseira constituída de laminado sintético PVC na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX). Função: proteger o calcanhar, armar a traseira, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.

TESOURINHA – peça superior confeccionada a partir de laminado sintético PVC na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX). Função: proteger parte superior do peito do pé, aumentar resistência para passagem do atacador, facilitar limpeza externa.

REFORÇO GÁSPEA – peça interna central constituída de não tecido poliéster com fibras tratadas, na cor preta ou branca. Função: aumentar a durabilidade, resistência, auxiliar na transpiração.

LINGUETA – peça superior externa constituída de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor marinho (pantone 19-3938 TPX), dublado com não tecido. Função: fechamento do calçado, proteção dos pés, facilitação no calce, e auxílio na higienização.

FORRO DA LINGUETA – peça interna constituída de tecido poliéster tipo favo na cor azul e vermelho (pantone 18-1763TPX) dublado com espuma de poliuretano, e aplicação de etiqueta termo transferível

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24
16:18:33 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000171

com os dados da empresa como razão social, cnpj, data de fabricação. Função: auxílio na absorção de suor, proteção interna, conforto e durabilidade.

COLARINHO – peça traseira interna, constituída de tecido poliéster tipo favo na cor azul e vermelho (pantone 18-1763TPX) dublado com espuma de poliuretano. Função: proteger a região do calcanhar, auxiliar na absorção de suor, conforto, durabilidade.

REFORÇO DA FRENTE – peça frontal interna constituída de resinas termoplásticas dublada com não tecido, aplicada pelo processo termo transferível. Função: aumentar a durabilidade, proteção dos dedos.

REFORÇO TRASEIRO – peça traseira interna constituída de resinas termoplásticas, aplicada pelo processo termo transferível. Função: armar e enrijecer a traseira, proteger o calcanhar, aumentar a durabilidade, evitar entorses.

ATACADOR – peça superior externa constituída de fios de poliéster trançados formato redondo meia cana (tipo chinês) na cor cinza ou branco. Função: fechamento, sustentação do pé. Observação: para os calçados com numeração inferior a 30 o fechamento deverá ser via velcro, o que facilita o calce.

PALMILHA DE MONTAGEM – peça interna inferior constituída de não tecido poliéster reforçado por costuras, na cor preta ou branca. Função: armar o calçado, fechamento, proteção, auxílio na absorção de suor.

PALMILHA DE CONFORTO E HIGIENIZAÇÃO – peça interna constituída de EVA termo conformado, dublado com tecido poliéster na cor preta com silkscreen contendo a numeração. Função: aumento do conforto, amortecimento de impacto, auxílio na absorção de suor, este item é móvel e pode ser removido a qualquer momento para higienização e limpeza.

SOLADO – o solado é composto das seguintes peças.

ENTRESSOLA – peça superior constituída de EVA expandido na cor branca, com ranhuras e canaletas na lateral. Conforto, amortecimento de impactos, auxílio na escoação de líquidos externos, auxílio na formação visual.

SOLETA – peça inferior constituída de SBR (borracha de estireno butadieno) na cor preta, com desenho antiderrapante. Aumentar a durabilidade, auxílio no amortecimento de impactos, auxilia na escoação de líquidos externos e sujeiras.

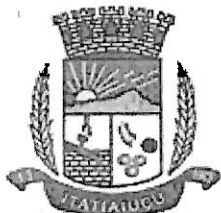
DETALHE – peça inferior central constituída de resina termoplástica de PVC na cor vermelho (pantone 18-1763TPX). Função – aumentar a estabilidade, aumentar a durabilidade.

CARACTERÍSTICAS DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Gáspea, lingueta	Nylon dupla frontura (tipo smach) dublado com não tecido, gramatura final mínima 180 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
------------------	--	------------------------

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000
106

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24
16:18:46 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000172

NE

Aplique da gáspea	Laminado sintético de pvc espessura final mínima de 0.6mm	SATRA TM 27/2004
Frente, taloneira, tesourinha	Laminado sintético de pvc dublado com manta de poliéster, espessura final mínima 1.3mm, gramatura final mínima 800 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008 SATRA TM 27/2004
Reforço da gáspea	Não tecido poliéster com fibras tratadas, gramatura final mínima 200 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Forro lingueta e colarinho	Tecido poliéster tipo favo dublado com espuma poliuretano 3mm, gramatura final mínima 160 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Reforço da frente	Resina termoplástica dublada com manta não tecido, espessura final mínima 0,6mm	SATRA TM 27/2004
Reforço traseiro	Resina termoplástica, espessura final mínima 0,8mm	SATRA TM 27/2004
Atacador	Fios trançados de poliéster, formato redondo meia cana (tipo chinês) com tamanhos equivalentes e proporcionais a cada numeração.	DIN 4843 Item 6.15
Palmilha de montagem	Não tecido poliéster reforçado por costuras, gramatura final mínima 180 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Entressola	Eva (etileno acetato de vinila) expandido com sistema de amortecimento de impacto	ABNT NBR 14458/2008 ABNT NBR 14459/2008
Soleta	em SBR (borracha de estireno butadieno) na cor preta, dureza entre 57 a 70, abrasão máxima de 70/100mm ³	ABNT NBR 15190/05
Detalhe da soleta	Resina termoplástica de PVC, dureza entre 55 a 65	ABNT NBR 14454/07

EMBALAGEM

O produto depois de acabado deverá ser embalado em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas com o máximo de 20 pares, devidamente etiquetadas com informações de quantidades, cor, dados do fabricante.

AMOSTRAGEM

O primeiro classificado do certame deverá entregar logo após ser declarado o encerramento do certame, amostras do produto.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:19:00
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000173

Juntamente com as amostras deverão entregar os laudos abaixo descritos, para aferição da qualidade do produto. A ausência de entrega de algum item ou entrega em desacordo com o edital fica automaticamente desclassificado.

LAUDOS

NBR 14835/13 – Massa do calçado (confortável)

NBR 14836/11 – Pico de pressão na região do calcâneo (confortável)

Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos (normal)

NBR 14837/11 – Temperatura interna (confortável)

NBR 14838/11 – Índice de amortecimento mínimo 80% (confortável)

NBR 14840/11 – Percepção de calce (confortável)

Marcas e lesões (confortável)

NBR 14834/11 – Conforto do calçado mínimo 80% (confortável)

SATRA TM 404/92 – Calçado pronto (mínimo 200 N)

SATRA TM/27/04 – Determinação da espessura do laminado do cabedal (mínimo 1.3)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do laminado do cabedal (mínimo 780 gr/m²)

ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura do laminado do cabedal (Tração mínimo: 120 N/cm Alongamento máximo 100% a 120%)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido nylon do cabedal (mínimo 160 gr/m²)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido forro do colarinho e lingueta (mínimo 170 gr/m²)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido da palmilha de montagem (mínimo 180 gr/m²)

ABNT NBR 14455/05 – Determinação da dureza da entressola Asker C (mínimo 50)

ABNT NBR 14454/07 – Determinação da dureza da soleta Shore A e D (máximo 70)

ABNT NBR 15190/05 – Determinação da resistência ao desgaste por perda de volume da soleta (máxima 100 mm³)

ABNT NBR 14737/12 – Determinação da densidade da soleta – método hidrostático (máxima 1,24 g/cm³)

ISO 2023/94 Anexo B – Determinação da resistência a abrasão de atacadores (leve desgaste)

ISO 2023/94 Anexo C – Determinação da força de ruptura de atacadores (mínimo 500 N)

NUMERAÇÃO E DIVISÃO POR ESCOLAS:

TÊNIS				
NUMERAÇÃO	ESCOLAS	CEMEI	ESTADO	SOMA
19	25	28	0	53
20	30	29	0	59
21	35	32	0	67
22	30	62	0	92
23	35	51	0	86
24	31	70	0	101
25	32	54	0	86
26	44	76	0	120
27	35	80	0	115

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:19:21
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000174

R

28	51	95	4	150
29	86	54	0	140
30	121	63	8	192
31	133	48	8	189
32	139	53	18	210
33	181	14	22	217
34	179	8	38	225
35	209	7	66	282
36	215	1	114	330
37	195	0	139	334
38	176	0	166	342
39	149	0	108	257
40	117	0	138	255
41	72	0	106	178
42	49	0	90	139
43	35	0	42	77
44	26	0	49	75
45	13	0	22	35
46	8	0	5	13
47	8	0	2	10
TOTAL	2459	825	1145	4429

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. Os objetos, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ter a sua garantia conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

4.2. Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

4.3. Os objetos deste contrato, deverão ser entregues com estrita observância das especificações contidas no item 3 deste contrato.

4.4. O MUNICÍPIO CONTRATANTE, por meio da Secretaria requisitante, não aceitará, nem receberá qualquer objeto com defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste contrato ou outro definido pela referida Secretaria, sob pena de aplicação das sanções legais, dispostas no edital ou neste contrato, ou de rescisão contratual.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:19:36
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000175

4.5. O prazo para substituição dos objetos em desconformidade com o descrito na cláusula terceira deste contrato será de 05 (cinco) dias a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo para entrega do objeto é de, no máximo, em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2.1. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Fornecimento e a enviará para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

5.3. A entrega deverá ser agendada pela CONTRATADA pelo telefone: (31)97212-2957, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto e documentação referente ao fornecimento.

6.2. O prazo para recebimento definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e será automático, caso não haja manifestação do CONTRATANTE nesse período.

6.3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO VALOR MÁXIMO ESTIMÁVEL DO CONTRATO

8.1. Os objetos do presente contrato, serão entregues pelo preço constante no lance final da CONTRATADA, devidamente escrito em ata da sessão pública do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue descrito:

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000
106

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:19:48
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000175

no

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4.429	Par	TÊNIS PARA USO ESCOLAR (Descrição, tamanhos, modelo, numerações e divisões por escolas, conforme o ANEXO X). MARCA: PRÓPRIA	57,50	254.667,50
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos.					254.667,50

8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.3.1. Na hipótese a que se refere o item 8.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.4. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

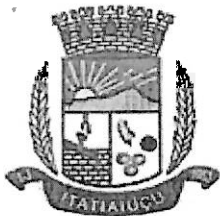
- comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3º, CF);
- comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA (art. 29, IV da LNL);
- comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.6. O valor deste contrato fica estimado em **R\$254.667,50 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com base no termo de referência e no lance final (menor preço) do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**.

8.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:20:00
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000177

nc

8.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8.9. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores e ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

9.1.1. Conferir as especificações do objeto deste contrato, quando da entrega.

9.1.2. O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3. Fiscalizar a execução do fornecimento dos tênis escolares personalizados que são o objeto deste contrato, através da Secretaria Requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.1.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.1.6. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. Nomear preposto para, durante, representá-la na execução do contrato;

10.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.1.1.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.1.1.3 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

10.1.1.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas do objeto deste contrato.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:20:13
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

10.6. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas relativas ao objeto contratado.

10.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

10.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

10.9. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.10. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

10.11. Cumprir os prazos, especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade previstos no edital e no contrato, bem como outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

10.15. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações advindas do CONTRATANTE.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24
16:20:26 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000179

2

10.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.18. Fornecer exclusivamente materiais de 1ª (primeira) qualidade, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes estabelecidos no edital.

10.19. Entregar o objeto requisitado, no máximo, em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento que será expedida pelo CONTRATANTE e enviada para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

10.20. A entrega deverá ser agendada pela CONTRATADA pelo telefone: (31)97212-2957, sendo o horário de recebimento das 08h:00min às 15h:00min, de segunda-feira à sexta-feira ou conforme endereço informado no envio da autorização de fornecimento.

10.21. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes.

10.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.23. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000136
Dados: 2024.06.24 16:03:46
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000180

nd

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:20:58
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000
106

Assinado de forma digital por FLARE
COMERCIO VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:21:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Requisitante, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município, nos elementos de despesa:

11.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.002.12 - EDUCAÇÃO

11.002.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

11.002.12.361.33 - GESTÃO DO ENSINO

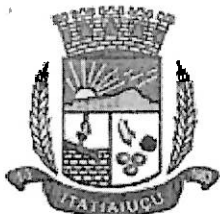
12.361.33.2079 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000
106

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24
16:21:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.002.12 - EDUCAÇÃO

11.002.12.365 - ENSINO INFANTIL

11.002.12.365.33 - GESTÃO DO ENSINO

12.365.33.2082 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E CEMEIS

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.001 - GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

11.001.12 - EDUCAÇÃO

11.001.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

11.001.12.361.33 - GESTÃO DO ENSINO

12.361.33.2092 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SEE-MG

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

16.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital
por FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:21:39
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000184
nd

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:276719020001
06

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO
LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 16:22:06
-03'00'



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

000185

no

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que se trata de contrato de expectativa de fornecimento.

20.2. As partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu - MG, 19 de junho de 2024.

FLARE COMERCIO
VAREJO E ATACADO
LTDA:27671902000106

Assinado de forma digital por
FLARE COMERCIO VAREJO E
ATACADO LTDA:27671902000106
Dados: 2024.06.24 14:24:18 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Marcia Cristina dos Anjos Flores
Márcia Cristina dos Anjos Flores
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA
FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO LTDA - EPP
CNPJ nº 27.671.902/0001-06
Raphaella Marçal Gomes Lobato
CPF nº 084.386.026-06
Sócia Administradora

Testemunha: *Luiz Carlos Oliveira Pin*
CPF: 10544235667
R.G.: 4620446323

Testemunha: *Ana Carolina Lima*
CPF: 34389403604
R.G.: MG 20625450

Ata nº 20/2024

Última atualização: 17/10/2024

Local: Pouso Alegre/MG Órgão: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2024 Data de assinatura: 03/10/2024 Vigência: de 03/10/2024 a 03/10/2025

Id ata PNCP: 20362307000140-1-0000032/2024-0000001 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 20362307000140-1-0000032/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
SRP 20	17/10/2024	Ata de Registro de Preço
Exibir: 5	13 de 14 items	Página: 1

< Voltar



Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema oficial destinado à divulgação, contratação e execução de atos e atos decorrentes de licitação e contratos administrativos autorizados pelo Poder Público.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão do Poder Executivo, com o objetivo de promover a transparência e a eficiência na gestão pública.

O documento em questão refere-se a um ato administrativo de contratação de uma empresa especializada para fornecimento de vestuários escolares.

A contratação foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos no PNCP, sob o nº 20362307000140-1-0000032/2024.

URL: <https://portalnacionalcontratacoes.gov.br>

Nº: 0800.376.6001

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**PROCESSO Nº 20/2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2024**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, Sra. Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-3.752.568 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.533.618.226-53, AMESP, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Município de **ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal Sra. Margot Navarro Graziani Pioli; Município de **BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edervan Leandro de Freitas; Município de **BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Afonso Raimundo de Souza; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvío Antônio Felix; Município de **CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria; Município de **CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Antônio Messias Franco; Município de **CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tovar do Santos Barroso; Município de **CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Alves de Oliveira;

Rua Comendador José Garcia, 774 - Santafe Dom Jesus, Pouso Alegre - Minas Gerais - CEP 32411-111 - Fone: (51) 3591-0000 - Site: www.amesp.org.br



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sudoeste

Município de **CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hécio Antônio Chagas Reis; Município de **CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro; Município de **CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moisés Ferreira Vaz; Município de **ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Luiz Leal; Município de **ELÓI MENDES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Orácio Alves Pereira, nº 335 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Roberto Belato Carvalho; Município de **ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vagner Abílio Bellizário; Município de **INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal Sra. Rosângela Maria Dantas; Município de **IPUIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Êlder Cássio de Souza Oliva; Município de **JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Melquiades de Araújo; Município de **MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Pocal Júnior; Município de **OURO FINO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Henrique Rossi Wolf; Município de **PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Everton de Assis Ferreira; Município de **POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Lima; Município de **POUSO ALEGRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua dos Carijós, nº 45 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Dimas da Silva Fonseca; Município de **SANTA RITA DO**

Rua Conselheiro José Garcia, 774 – São João del-Rei, Pouso Alegre – MG, CEP: 35553-442 – Tel: (35) 3625-5500 – amesp.mg.gov.br

SAPUCAÍ – MG, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Wander Wilson Chaves**; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Eneias Machado de Souza**; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Adenilson Lopez da Silveira**; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fernando César Fernandes**; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Givanildo José da Silva**; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Nelson Martins**; Doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Dona Lavinia Brasil Grossi, nº 651, Galpão 3 e 4, Morada do Sol, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.418-052, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.369.684/0003-96, com Inscrição Estadual registrada sob nº 002.808.256.02-66, neste ato representado pelo **Sr. Halisson Rodrigo Correa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG - 6.656.035 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 041.157.746-81, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLV, art. 28, inciso I e art. 29 e demais legislações aplicáveis e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA** e as cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de

Rua Coronel Elias Antônio, 171 - São João del-Rei, Minas Gerais - CEP: 36.200-000

Homologação de 03 de outubro de 2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

Rua Comendador José Garcia, 774 - Santidade Ilum Jesus, Povoado Alegre - MU. 811 P. 37551-442 - Fone (45) 3023-5500 - amesp.org.br

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades da AMESP e dos Municípios Consorciados.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR.

5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

Rua Comandante José Ventura, 774 - Santa Rita Bem-Teu - Povoado - SP - CEP 13755-442 - Fone: (13) 3322-3300 - amesp@ig.com.br

5.3. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

6.1.1. O valor estimado das futuras contratações é de R\$ 38.282.165,93 (trinta e oito milhões duzentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

6.2. DO PAGAMENTO.

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.2.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Rua Comendador José Garcia, 773 - São João do Rio Negro - Pôrto Alegre - MG, CEP 37550-442 - Tel: (35) 3025-5000, e-mail: atendimento@amesp.org.br

6.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-EMBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e

Nota Correlacionada: José Garcia, 771 - Sociedade Beneficente - Porto Alegre - RS - 91000-000 - Tel: 051-258.1111 - Fax: 051-258.1111 - e-mail: consorcio@amep.org.br

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.1. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido

no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA não poderá suspender o fornecimento do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.6.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo vedados os acréscimos e supressões.

8.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

10.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

Ata de Registro de Preço nº 0791 - Sociedade Beneficente de Assistência Social - AMESP - 15.08.2014

10.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. Da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados Contratos conforme minuta constante no Anexo III do Edital.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração

12.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

Rua Getúlio Vargas, 274 – São João (Bairro Fátima), Porto Alegre – RS, CEP 91550-042 – Tel: (51) 3025-5000 – www.amep.org.br

12.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

12.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

12.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril

Rua Conselheiro José Carlos, 221 - Santa Helena - Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil - CEP 85800-000 - Fone: (41) 359-6000 - Fax: (41) 359-6001

de 2021,

13.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

13.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de Registro de Preços.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

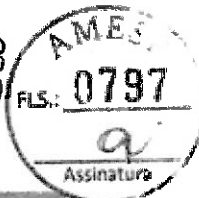
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Rua Comendador José Garcia, 734 - Saudade, Bom Jesus, Povoado Alegre - MG, CEP: 37553-44 - Tel: (35) 3025-5500 - amesp@uol.com.br



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spical

000203



15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, aos 03 de outubro de 2024.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Presidente

AMESP

ORGÃO GERENCIADOR

Presidente Rosângela Maria Dantas

Margot Navarro Graziani Pioli

ORGÃO PARTICIPANTE

Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL

ORGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA

ORGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Afonso Raimundo de Souza

BUENO BRANDÃO

ORGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Silvío Antônio Félix

Rua Conselheiro José Garcia, 521 - Santa Fé, Pouso Alegre - MG - CEP: 37355-412 - Tel: (35) 3025-5500 - amesp.org.br

HALISSON
RODRIGO
CORREA D
4115774681



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spical



[Signature]
CACHOEIRA DE MINAS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Dirceu D'Angelo de Faria

CAREAÇU

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

[Signature]
CARMO DA CACHOEIRA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Hélcio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Marco Antônio Messias Franco

[Signature]
CONCEIÇÃO DOS OUROS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

Rua L. Amadorino José Gomes, 274 - São Luiz Henriques, Pôrto Alegre - MG - CEP 91453-442 - Tel. (51) 3025.2500 - amesp.org.br


CONGONHAL

ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ELÓI MENDES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Paulo Roberto Belato Carvalho


ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário


INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas


IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo


MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocaí Júnior


OURO FINO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Henrique Rossi Wolf


PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

POUSO ALEGRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
José Dimas da Silva Fonseca

Rua Conselheiro José Corrêa, 274 - Sinalda, Roriz Jesus, Pouso Alegre - MG - CEP: 37553-442 - Tel: (35) 3028-5500 - amesp@mg.gov.br

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes

TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva



Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Spical

000208




TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

HALISSON RODRIGO
CORREA:0411577468

1

WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

Halisson Rodrigo Correa
Representante Legal
EMPRESA DETENTORA

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO
CORREA:0411577468
NO: 14082 04/03/2024 10:11:30 AM
Certificado: 20001001, 04/03/2024 10:11:30 AM
Razão: Este é um e-mail de documento
Localização: Tiba, Curitiba, PR
Data: 2024-03-03 11:30:45-0200
Rev: PDF Reader versão 2024.0.2

ANEXO I
PLANILHA DE VALORES

LOTE 1							
Item	Quant	Unid	Especificação	Marca / Modelo	Fabricante	Vir Unit.	Vir. Total
1	14.909	Unid	Jaqueta com Forro	ACTION / ESC01	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 129,70	R\$ 1.933.697,30
2	14.909	Unid	Calça com Forro	ACTION / ESC02	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 89,60	R\$ 1.335.846,40
3	51.679	Unid	Jaqueta	ACTION / ESC03	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 74,85	R\$ 3.868.173,15
4	51.679	Unid	Calça	ACTION / ESC04	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 44,80	R\$ 2.315.219,20
5	51.679	Unid	Bermuda	ACTION / ESC05	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 36,00	R\$ 1.860.444,00
6	51.679	Unid	Short Saia	ACTION / ESC06	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 36,00	R\$ 1.860.444,00
7	155.036	Unid	Camiseta Manga Curta	ACTION / ESC07	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 23,78	R\$ 3.686.756,08
8	103.357	Unid	Camiseta Regata	ACTION / ESC08	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 23,40	R\$ 2.416.553,80
9	103.357	Unid	Camiseta Manga Longa	ACTION / ESC09	WR DIST. E IND. TEXTIL LTDA	R\$ 25,20	R\$ 2.604.596,40
10	38.758	PAR	Tênis com Velcro	ACTION / VELCRO	Flare Comércio Varejo e Atacado Eireli	R\$ 89,90	R\$ 3.484.344,20
11	15.901	PAR	Tênis Feminino	ACTION / FEMININO	Flare Comércio Varejo e Atacado Eireli	R\$ 89,90	R\$ 1.429.499,90
12	103.357	PAR	Tênis, para Ensino Fundamental e Infantil	ACTION / RUNNING	Flare Comércio Varejo e Atacado Eireli	R\$ 85,90	R\$ 8.878.366,30
13	13.516	PAR	Papete	ACTION / PAPETE	Flare Comércio Varejo e Atacado Eireli	R\$ 55,80	R\$ 754.192,80
14	5.962	PAR	Meia com Solado	ACTION / SOLADO	SAILOR INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI	R\$ 55,80	R\$ 332.679,60
15	155.036	PAR	Meia Lisa	ACTION / COLEGIAL	SAILOR INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI	R\$ 9,80	R\$ 1.519.352,80

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP



SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - Ata
de Registro de Preços nº 20/2024 - Processo Licitatório nº
20/2024 - Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº
18/2024 na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA -
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
VESTUÁRIOS ESCOLARES AOS MUNICÍPIOS QUE
COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.
Empresa Vencedora: WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA
TEXTIL LTDA - CNPJ nº 25.369.684/0003-96. Valor da Ata
de Registro de Preços R\$ 38.282.165,93 (trinta e oito milhões
duzentos e oitenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e
noventa e três centavos). Data da assinatura: 03.10.2024.
Vigência: A ARP terá validade de 01 (um) ano, com
possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos
106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotações
orçamentárias: As despesas referentes à execução dos
serviços, objeto da contratação, será empenhada na
dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE
signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador: 1265ABF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/10/2024. Edição 3879
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Estimativa Uniformes Escolares

Lote 1 - Vestuário

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	ARP 01 Com Granbel - Vestidul		ARP 02 AMMESF - Consórcio UNIAMMESF		ARP 24 COMAR - Evolução		ARP 79 CISREC - MAROTO INDUSTRIA		ARP 64 CISPARÁ - RJ-EVOLUCAO		ARP 238 P.M. de Nova Lima/MG - WR Distr.	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Unid.	15.906	Camisa malha PV com manga curta	27,20	432.643,20	25,50	405.603,00	23,20	369.019,20	24,90	396.059,40	23,00	365.838,00	23,78	378.244,68
2	Unid.	7.953	Camisa malha PV sem manga. Educação Física	26,90	213.935,70	25,25	200.813,25	22,10	175.761,30	22,10	175.761,30	22,80	181.328,40	23,40	186.100,20
3	Unid.	7.953	Calça	59,00	469.227,00	50,00	397.650,00	41,30	328.458,90	42,50	338.002,50	-	-	44,80	356.294,40
4	Unid.	7.953	Jaqueta	104,25	829.100,25	85,00	676.005,00	-	-	72,32	575.160,96	-	-	74,85	595.282,05
5	Unid.	7.634	Short	-	-	34,00	259.556,00	31,50	240.471,00	29,90	228.256,60	29,00	221.386,00	31,90	243.524,60
6	Unid.	8.272	Short sala	-	-	34,00	281.248,00	31,80	263.049,60	28,90	239.060,80	29,00	239.888,00	32,45	268.426,40

Lote 2 - Calçados

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	ARP 02 AMMESF - Consórcio UNIAMMESF		ARP 522 P.M. de Itatipu - FIARE COMERCIO LTDA.		ARP 03 CIDERSU - R.M.A. de Souza Atacadista LTDA.		ARP 65 CISPARÁ - NKS		ARP 238 P.M. de Nova Lima/MG - WR Distr.		ARP 020 AMESP - WR.DISTR. INSD. TEXTIL LTDA	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1 Par		5.188	Tenis com velcro, infantil.	85,00	440.980,00	57,50	298.310,00	58,10	301.422,80	59,00	306.092,00	83,60	433.716,80	89,90	466.401,20
2 Par		10.718	Tenis com cadarço, juvenil.	86,00	921.748,00	57,50	616.285,00	58,10	622.715,80	59,00	632.362,00	82,95	889.058,10	89,90	963.548,20

Lote 3 - Meia

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	ARP 02 AMMESF - Consórcio UNIAMMESF		ARP 24 COMAR - Evolução		ARP 64 CISPARÁ - RJ-EVOLUCAO		ARP 238 P.M. de Nova Lima/MG - WR Distr.		ARP 020 AMESP - WR.DISTR. INSD. TEXTIL LTDA	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1 Par		31.812	Meia	7,60	241.771,20	9,10	289.489,20	9,10	289.489,20	9,50	302.214,00	9,90	314.938,80

Matozinhos, 23 de maio de 2025.

Edileneza J.R. Gaspar
Edileneza Moreira Gaspar
Elly Rosa de Carvalho
Elly Rosa de Carvalho.

Resumo dos Lotes	
Lote 01	R\$ 2.115.989,55
Lote 02	R\$ 1.148.773,32
Lote 03	R\$ 287.580,48
Total:	R\$ 3.552.343,35

000211

Item		Unid.	Qtde.	Descrição	ARP 020 AMESP - WR.DISTR. INSD. TEXTIL LTDA		Media	
					Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Unid.	15.906		Camisa malha PV com manga curta	23,78	378.244,68	24,4800	389.378,8800
2	Unid.	7.953		Camisa malha PV sem manga. Educação Física	23,40	186.100,20	23,7071	188.542,9071
3	Unid.	7.953		Calça	44,80	356.294,40	47,0667	374.321,2000
4	Unid.	7.953		Jaqueta	74,85	595.282,05	82,2540	654.166,0620
5	Unid.	7.634		Short	36,00	274.824,00	32,0500	244.669,7000
6	Unid.	8.272		Short saia	36,00	297.792,00	32,0250	264.910,8000
					R\$		2.115.989,55	

Item		Unid.	Qtde.	Descrição	Media	
					Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Par	5.188		Tenis com velcro, infantil.	72,1833	374.487,13
2	Par	10.718		Tenis com cadarço, juvenil.	72,2417	774.286,18
					R\$	
					1.148.773,32	

Item		Unid.	Qtde.	Descrição	Media	
					Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Par	31.812		Meia	9,0400	287.580,48
					R\$	
					287.580,48	

Matosinhos, 23 de maio de 2025.

Edileuza V.B. Gaspar
 Edileuza Moreira Gaspar
Elbert Rosa de Carvalho
 Elberty Rosa de Carvalho.